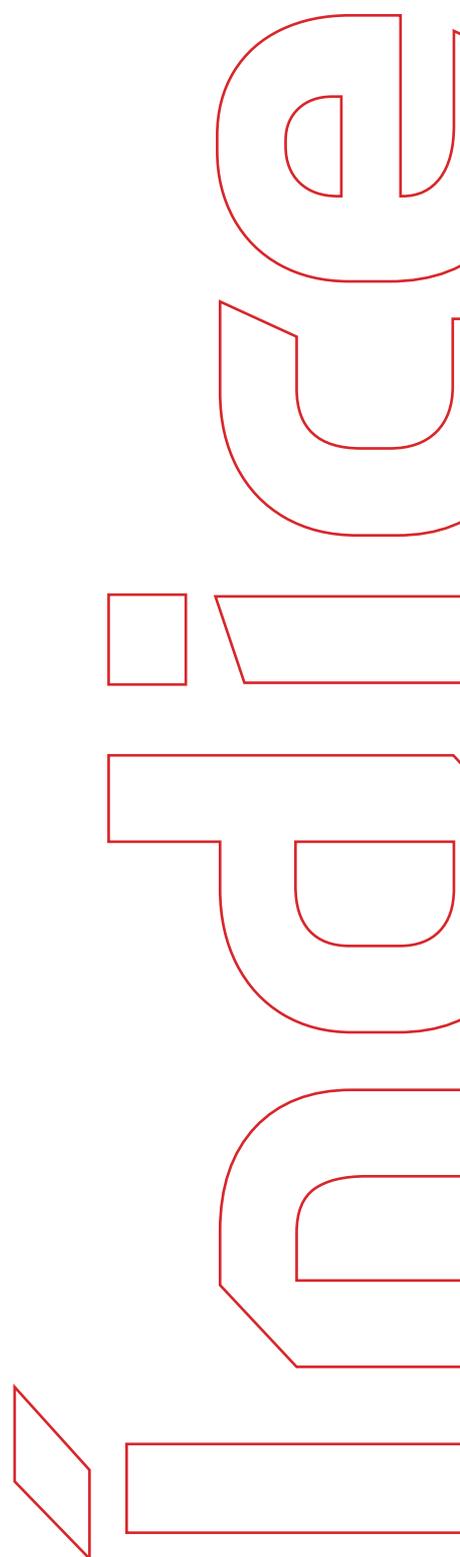
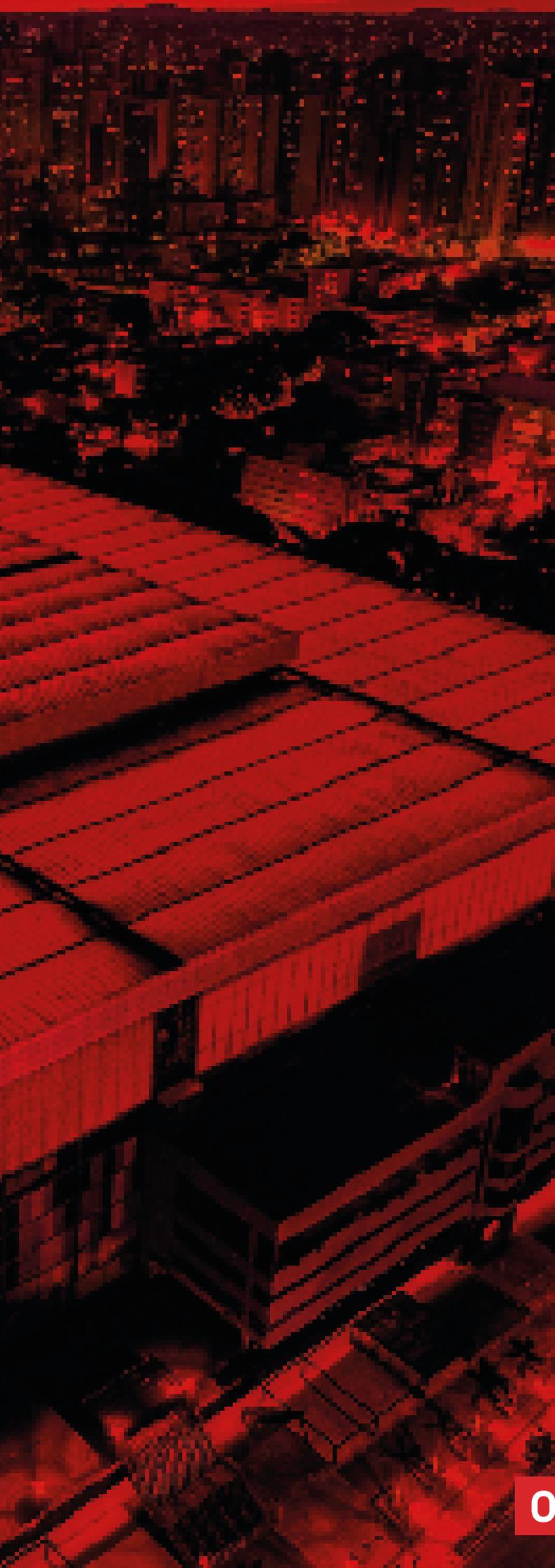


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



I. Objetivo	03
2. Abrangência	03
3. Vigência	04
4. Referências	04
5. Papéis e Responsabilidades	04
5.1 Presidente e Diretor Geral	
5.2 Diretor/ Gestor dos Departamentos	
5.3 Colaboradores	
5.4 Câmara de Ética e Disciplina	
6. Diretrizes	05
6.1 Missão, Visão e Valores	
6.1.1 Missão	
6.1.2 Visão	
6.1.3 Valores	
6.2 Responsabilidade Institucional	
6.3 Responsabilidade Socioambiental	
6.4 Relações Internas	
6.5 Relações com Colaboradores e Prestadores de Serviço	
6.6 Comunicação Externa	
6.7 Gerenciamento de Informações	
6.8 Relações com Associados e Torcida	
6.9 Relações com Atletas e Comissão Técnica	
6.10 Relações com Empresários e Intermediários	
6.11 Relações com Clubes e Entidades Esportivas	
6.12 Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço	
6.13 Relações com Entidades Públicas	
6.14 Relações com Patrocinadores	
6.15 Conflito de Interesse	
6.16 Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	
6.17 Brindes e Cortesias	
6.18 Patrimônio e Infraestrutura do Clube	
6.19 Violação ao Código de Ética	
7. Mensagem Compliance	07





01 Objetivo

O **Código de Ética e Conduta** tem por objetivo assegurar que todos os colaboradores, administradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e membros dos poderes ajam em acordo com os princípios éticos e de integridade compartilhados pela Instituição, salvaguardando a imagem e reputação do Club Athletico Paranaense.

Este Código contém as regras gerais de ética e conduta a serem cumpridas por todos os colaboradores, administradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, membros dos poderes, incluindo atletas, membros das comissões técnicas ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome do Clube, prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para todas as demais políticas e normas do **Club Athletico Paranaense**.

02 Abrangência

Este documento é aplicável a todos os departamentos do Club Athletico Paranaense, e deve ser obedecida pelos membros dos poderes sociais, nomeados ou eleitos, administradores e gestores, diretores, colaboradores, estagiários, atletas e membros das comissões técnicas, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, agentes públicos, representantes de órgãos reguladores esportivos, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome do Clube.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas acima deverão assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso do Código de Ética e Conduta, conforme Anexo I, o qual será arquivado pelo Clube, enquanto o signatário mantiver vínculo comercial, trabalhista ou institucional com o Club Athletico Paranaense.

Não obstante, este documento deverá ser obedecido pelos patrocinadores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, mesmo que os mesmos possuam seus próprios códigos de conduta.

03

Vigência

Esta política entra em vigor a partir da data de aprovação e terá vigência até que seja atualizada, derogada ou revogada

04

Referências

Documentos formais utilizados como suporte para a elaboração desta política:

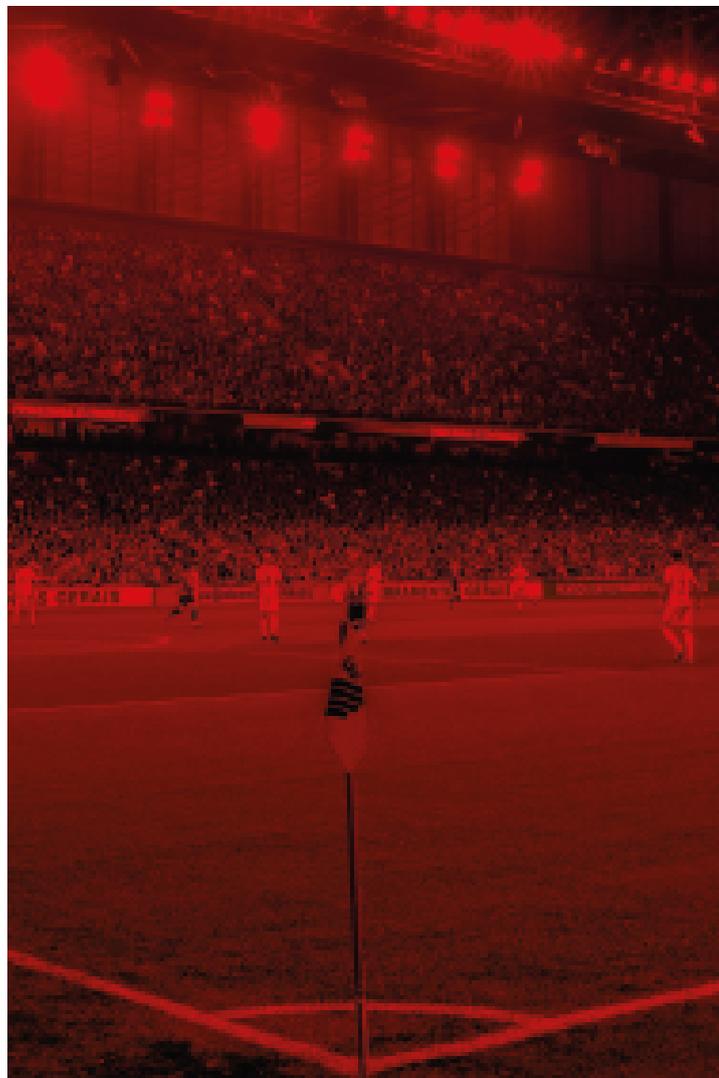
- I. Estatuto do Club Athletico Paranaense (Atualizado em 13 de julho de 2015);
- II. Política Anticorrupção (PL-2018-001).

05

Papéis e Responsabilidades

5.1 Presidente e Diretor

Responsáveis por garantir o conhecimento desta e das demais políticas do Clube e por avaliar os riscos e impactos à imagem da Instituição nos casos de eventuais descumprimentos. Além de garantir o ambiente interno, sem interferências políticas internas ou externas, para o correto cumprimento deste Código por seus colaboradores, gestores, fornecedores, prestadores de serviço e membros dos poderes sociais.



5.2 Diretor/Gestor de departamento

Responsáveis pelo engajamento dos colaboradores de seu respectivo departamento quanto ao cumprimento das políticas e normas do Clube, multiplicando as regras e diretrizes estabelecidas nestas. Devem servir de exemplo para seus subordinados e pares em caso de necessidade ou dúvidas. São responsáveis por reportar comportamentos inconsistentes, atos ilícitos e/ou desvios de conduta em acordo com este Código à Câmara de Ética e Disciplina.

5.3 Colaboradores

Responsáveis pelo correto cumprimento das diretrizes contidas neste Código. Deverão estar atentos a qualquer sinal de alerta de desvio ou ato ilícito de seus pares e gestores, prezando pela ética, integridade e bom senso em suas ações e denúncias.

5.4 Câmara de Ética e Disciplina

Responsáveis por garantir o conhecimento desta e das demais políticas do Clube e por avaliar os riscos e impactos à imagem da Instituição nos casos de eventuais descumprimentos. Além de garantir o ambiente interno, sem interferências políticas internas ou externas, para o correto cumprimento deste Código por seus colaboradores, gestores, fornecedores, prestadores de serviço e membros dos poderes sociais.

06

Diretrizes

6.1 Missão, Visão e Valores

6.1.1 Missão

Gerar ventos da transformação do Clube, do Futebol e da sociedade.

6.1.2 Visão

Tornar-se um dos maiores clubes das Américas até 2030. Top 6 ranking Conmebol.

6.1.3 Valores

Os valores adotados pelo Club Athletico Paranaense que deverão ser observados e praticados pelos colaboradores do clube em suas atividades são:

▪ **Ambição**

Sabemos onde queremos chegar e não poupamos esforços para conquistar nossos objetivos

▪ **Entusiasmo**

Somos intensos. Colocamos nosso amor em tudo o que fazemos

▪ **Rebeldia**

Fazemos diferente. Questionamos o status quo. Não temos medo de críticas

▪ **Inovação**

Estamos sempre em movimento, olhando para o futebol e reinventando o futebol

6.2 Responsabilidade Institucional

Art. 1º O Club Athletico Paranaense deverá adotar e valorizar os princípios da eficiência de gestão, transparência, conformidade com as leis e regulamentos vigentes, zelar pela sustentabilidade esportiva e financeira, tendo em vista a ética, respeito às instituições, atletas, à História e tradição do Clube na execução de suas atividades.

Art. 2º São deveres dos colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense

I. Atuar em acordo com os fins esportivos, culturais e sociais dos quais foi estabelecido o Club Athletico Paranaense, prezando pelo respeito e o bem comum da sociedade na qual se encontra;

II. Não tolerar qualquer discriminação devido à crença, raça, sexo ou orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra condição;

III. Proteger a boa reputação e a imagem construídas pelo Clube ao longo de sua história;

IV. Agir em consonância com o Estatuto, Políticas e Normas internas, bem como a legislação e regulamentações vigentes;

V. Abster-se de participar de operações ou de qualquer iniciativa que seja contrária aos princípios preconizados neste Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção;

VI. Cumprir com as funções inerentes ao cargo que ocupam, com total respeito às normas internas, adotando uma postura ética, de inclusão, eficiente e transparente;

VII. Aprimorar suas práticas operacionais e de continuidade de seus negócios, buscando a inovação, com respeito às tradições do clube, e com o objetivo de fortalecimento da Instituição;

VIII. Atuar dentro de padrões de segurança econômica e financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência, o equilíbrio financeiro, a regulamentação esportiva e a sustentabilidade do Clube;

IX. Considerar os impactos e os custos socioambientais e de governança na gestão de seus ativos e na análise de risco;

X. Buscar os mais elevados padrões de qualidade dos serviços e informações prestadas aos seus atletas, associados, torcedores e colaboradores;

XI. Desenvolver mecanismos para melhor entender e atender seus associados e torcedores;

XII. Zelar pelo patrimônio histórico, estrutural e instalações pertencentes ao Club Athletico Paranaense;

XIII. Respeitar a história e tradição do Clube, refletindo em suas atividades profissionais a dedicação para garantir o sucesso e o crescimento da organização.

6.3 Responsabilidade Socioambiental

Trabalhar com qualidade e responsabilidade desde a captação, formação, aquisição e treinamento de atletas, objetivando a constituição de um time comprometido e vencedor.

Art. 3º São princípios de atuação dos colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense:

I. Coibir o acesso de seus atletas em formação ao álcool e outras substâncias de efeitos análogos, dentro do seu limite de atuação e sob sua responsabilidade ou que estes adotem posturas que possam prejudicar a si próprios ou a seus colegas;

II. Fomentar a interação social, a cidadania e permitir o desenvolvimento de seus atletas em formação em toda a sua plenitude;

III. Garantir que os atletas de formação tenham acesso à educação, bem como incentivar o aprendizado, preservando-os para que não sofram de negligência, discriminação ou violência nos ambientes da Instituição;

IV. Exigir que os atletas de formação estejam matriculados em colégios ou escolas, bem como monitorar a assiduidade e o desempenho escolar dos mesmos;

V. Condenar condutas abusivas, inoportunas e/ou ofensivas em ambiente interno ou externo a organização, sob quaisquer situações que possam ser consideradas como assédio moral ou sexual;

VI. Aceitar a pluralidade e escolha de crença religiosa de seus colaboradores e atletas, desde que respeitado o ambiente do Clube e as normas internas para sua livre manifestação, e não se posicionar institucionalmente quanto a qualquer religião;

VII. Assegurar o convívio pacífico, com o objetivo de promover o esporte e integração social, colaborando para o desenvolvimento da sociedade através de ações sociais e ambientais;

VIII. Prezar pela segurança de seus colaboradores, instruindo-os a utilizar, sempre que necessário e/ou obrigatório, os equipamentos de proteção individual (EPI), além de realizar periodicamente os treinamentos de segurança do trabalho;

IX. Promover práticas sustentáveis de consumo consciente e preservação do meio ambiente, evitando desperdícios, o consumo de bens nocivos e estimulando a cultura da sustentabilidade nos ambientes internos do clube;

X. Garantir a conformidade do clube em relação às legislações ambientais, mantendo-se atualizado ao tema e seguindo todas as orientações dos órgãos reguladores.

6.4 Relações Internas

Art. 4º Em suas relações internas, os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, prestadores de serviço, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense devem:

I. Zelar para que todos os representantes atuem em conformidade com os princípios de legalidade, moralidade, lealdade, proatividade, probidade administrativa, urbanidade, cordialidade, honestidade, competência, eficiência, prudência e responsabilidade, defendendo os direitos e os interesses do Clube, incluindo seus associados, torcedores e atletas;

II. Trabalhar para contribuir com o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, através da motivação e engajamento dos colaboradores;

III. Prezar pela urbanidade e o respeito nas relações interpessoais, especialmente entre líderes e liderados, não sendo aceitas atitudes de violência, física ou verbal, assédio sexual ou moral, que representem riscos a integridade física ou mental de qualquer colaborador;



IV. Respeitar os limites de atuação de cada departamento, representados na Matriz de Alçada de Aprovação, não se sobrepondo a uma decisão ou aprovação cabível à outro departamento ou gestor;

V. Assegurar que todas as informações prestadas ao público sejam claras, transparentes e fidedignas;

VI. Preservar o patrimônio físico e histórico do Clube, respeitando os direitos referentes à propriedade intelectual da Instituição;

VII. Não fraudar, repassar indevidamente ou omitir o teor dos dados, documentos e informações do Clube, buscando sempre agir de forma a melhorar a comunicação interna e externa;

VIII. Refletir em situações que possam caracterizar-se como conflito de interesse entre os anseios pessoais e os do Clube, ou que configurem em conduta não aceitável do ponto de vista ético;

IX. Reportar ao Canal de Ética, sempre que observados, supostos ou factíveis, descumprimentos ao Código de Ética e Conduta, assim como atitudes suspeitas que possam impactar negativamente à imagem institucional do Club Athletico Paranaense;

X. Não praticar atos de violência, abuso de poder, assédio sexual ou moral no exercício das suas funções, ou se valendo de sua posição na organização;

XI. Não utilizar os notebooks, celulares e outros equipamentos de propriedade exclusiva do Clube, para acesso a conteúdo impróprios, pornográficos ou ilegais. Todos os equipamentos poderão ser auditados a qualquer tempo, assim como qualquer ferramenta de comunicação interna (ex.: e-mails). No que diz respeito ao uso de equipamento do clube não é aplicável os princípios da personalidade e privacidade;

XII. Contribuir com a prevenção de crimes de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos previstos na Política Anticorrupção.

Parágrafo único. É vedado o comércio de serviços e produtos de qualquer natureza dentro das dependências do Clube, com exceção daqueles estabelecidos através de contratos de cessão de espaço ou previamente autorizados pelo Diretor Geral. Nesse sentido, também é vedado o uso de e-mails ou dos murais como meio de divulgação de serviços e/ou produtos de qualquer natureza, exceto quando autorizado pelo Diretor Geral e o Líder de Comunicação.

Art. 5º É vedada a cessão para outras pessoas, incluindo gestores ou colegas de trabalho, das credenciais virtuais ou físicas (ex.: login de rede e sistemas, senhas e crachás) disponibilizadas pelo Clube aos colaboradores ou fornecedores. Tais credenciais são pessoais e intransferíveis, sendo proibido seu compartilhamento com terceiros sob qualquer circunstância.

6.5 Relações com Colaboradores e Prestadores de Serviço

Art. 6º No relacionamento com seus colaboradores e fornecedores o Club Athletico Paranaense deverá prezar por manter um relacionamento cordial, transparente e desprovido de interesses políticos ou alheios aos negócios objeto da relação comercial firmada.

Art. 7º É terminantemente proibido aos colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, membros dos poderes sociais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense firmar parcerias com empresas, entidades ou mesmo profissionais de reputação duvidosa, sem compromisso com a legalidade e que não compartilhem dos valores éticos requeridos pelo clube.

Art. 8º O Clube deverá envidar esforços e priorizar em suas relações comerciais os fornecedores e prestadores de serviços que:

I. Não esteja sob investigação ou foram condenadas em processos por autoridade pública;

II. Suas atividades não geram danos ao meio ambiente;

III. Não utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão, e respeita a diversidade de gênero, crenças e raças;

IV. Não desenvolvem operações que possam ser classificadas como práticas ilegais, tais como, exemplificativamente, fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou apoio ao crime ou terrorismo;

V. Estão em dia com as suas obrigações de natureza fiscal e trabalhista.

Art. 9º Os processos de compras e contratações deverão ser realizados de maneira imparcial, impessoal e transparente, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços e/ou produtos contratados, segundo critérios éticos e profissionais, não se admitindo favorecimentos em benefício pessoal ou de terceiros.

6.6 Comunicação Externa

Parágrafo único. É vedado publicar ou divulgar materiais por escrito ou em formato eletrônico (ex.: publicações em websites ou blogs, fotos, vídeos ou outros meios), fazer discursos, conceder entrevistas ou fazer aparições em público que mencionem as operações, conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores, parceiros, associados, torcedores ou demais informações internas do Club Athletico Paranaense, sem autorização prévia da Direção Geral e orientação do Departamento de Comunicação. Somente os porta-vozes ou pessoas autorizadas e orientadas pela Comunicação poderão fornecer informações relacionadas ao Clube, sempre com respeito à Instituição.

Art. 10º Em relação aos atletas e membros da comissão técnica, dos quais possuem relação mais próxima com a imprensa, espera-se que atuem com responsabilidade, buscando preservar a imagem e os valores do Clube e seus profissionais. Os mesmos poderão falar com os veículos de comunicação para manifestar-se quanto aos aspectos técnicos, performance esportiva e resultados esportivos do clube, conforme direcionamento pré-estabelecido pelo Departamento de Comunicação, salvo deliberação contrária da Direção Geral do Clube.

Art. 11º Qualquer opinião e/ou informação emitida por um representante do clube que diz respeito a Instituição, incluindo a manifestação em redes sociais pessoais, deverá ser previamente alinhada com o Departamento de Comunicação, a fim de garantir o alinhamento com a estratégia e construção da marca do Clube. Declarações e entrevistas não alinhadas ou não autorizadas pelo departamento ou Direção Geral, serão consideradas individuais e desvinculadas do Clube, e ainda, em caso de impacto na imagem em razão de tais declarações, o responsável estará sujeito a sofrer sanções contratuais ou disciplinares, dentre outras medidas cabíveis por lei.

6.7 Gerenciamento de Informações

Art. 12º As informações produzidas e/ou armazenadas pelo clube possuem alto valor imaterial, e a conduta de seus colaboradores é de fundamental importância para garantir a integridade e a preservação da Instituição. Toda informação e conteúdo elaborado e divulgado por colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense, durante o exercício de sua função, são de propriedade exclusiva do Club Athletico Paranaense, ficando a este salvaguardado o direito e a devida autorização para o uso externo das informações.



Art. 12º Informações como, planos estratégicos, dados financeiros, contábeis e gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de contrato com patrocinadores, parceiros, atletas, colaboradores e fornecedores, além de dados técnicos-táticos esportivos, são confidenciais e devem ser preservadas. A divulgação destas informações nas mídias deverá ser gerida pelo Departamento de Comunicação, e autorizada previamente pelo Presidente do Clube.

Parágrafo único. É terminantemente proibido manipular ou tirar proveito das informações do clube com a intenção de fraudar, sabotar ou influenciar decisões em benefício próprio, ao cônjuge, ou parentes, ou mesmo gerar danos a terceiros. O colaborador ou prestador que assim o fizer estará infringindo este documento e estará sujeito a sanções.

Art. 13º A confidencialidade se estende aos colaboradores ou prestadores de serviço (terceiros que tenham acesso as informações confidenciais do clube), que por livre vontade ou por decisão do clube, se desligarem da organização. **Art. 13º** A confidencialidade se estende aos colaboradores ou prestadores de serviço (terceiros que tenham acesso as informações confidenciais do clube), que por livre vontade ou por decisão do clube, se desligarem da organização. A confidencialidade aqui prevista

vigerá pelo prazo de até 2 (dois) anos após o término do vínculo contratual com o Clube, não podendo o profissional ou os prestadores de serviços manifestarem à imprensa, terceiros ou instituições externas, quaisquer informações sigilosas do clube, ainda que estas tenham sido obtidas ou desenvolvidas pelo mesmo, sob pena de indenizar o Clube pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta.

Art. 14º Todo e qualquer membro dos poderes do Club Athletico Paranaense deverá agir com a máxima cautela no gerenciamento das informações do clube, de modo a prevenir os riscos de perda, deterioração, vazamento e a violação dessas informações. Membros dos poderes por estarem em evidência são representantes diretos do clube e devem evitar a utilização de linguagem ofensiva em mensagens ou publicações, sejam relacionadas à imagem institucional do clube, ou mesmo aos profissionais, atletas, árbitros ou às demais instituições associadas ao clube.

Art. 15º As normas de segurança da informação regidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação devem ser respeitadas para assegurar a proteção contra a invasão dos sistemas de informação e bancos de dados, e evitar o vazamento de informações internas a terceiros.

I. Todos os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, terceiros poderão utilizar o correio eletrônico (e-mail) para o desempenho de suas atividades, ressalvada a proibição de seu uso para a disseminação de mensagens que possuam conteúdos ofensivos, ilegais, pornográficos, racistas, de cunho religioso ou político, de natureza ideológica, ou que estejam em desacordo com os valores partilhados pelo Clube;

II. Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, o Club Athletico Paranaense poderá monitorar, e auditar a qualquer tempo, o uso dos sistemas eletrônicos, incluindo e-mail corporativo e acesso à internet;

III. Deverão ser rigorosamente observadas as regras legais e boas práticas que regulam os procedimentos de guarda, manuseio, distribuição, transmissão e/ou descarte de informações do Departamento de Tecnologia da Informação do clube;

IV. Todos os colaboradores que possuírem acesso aos recursos financeiros ou que movimentam as contas bancárias do clube deverão agir com máxima cautela e exatidão, efetuando o registro detalhado e preciso das informações.

Art. 16º Medidas preventivas simples podem ser adotadas pelos colaboradores, tais como: (i) atentar-se a circulação de documentos impressos, buscando não deixá-los sozinhos em impressoras, mesas, salas de reunião, etc.; (ii) utilizar senhas de acesso nos computadores, atualizando-as periodicamente, e não informá-las a colegas ou terceiros; (iii) evitar diálogos sobre temas sensíveis em táxis, aeroportos, restaurantes, eventos sociais ou outros com grande concentração de pessoas; (iv) descartar após o devido uso todos os documentos digitalizados e que de alguma maneira ficaram armazenados em pasta scanner.

6.8 Relações com Associados e Torcida

Art. 17º No relacionamento com sócios e com a torcida, os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense deverão:

I. Pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à cordialidade, à transparência, à integridade, à moralidade, e à clareza na prestação de informações;

II. Informar aos associados e aos torcedores, de forma clara e inequívoca, as características dos serviços e produtos ofertados, em especial a extensão dos benefícios oferecidos e as limitações impostas por eventuais cláusulas restritivas;

III. Manter canais de atendimento pessoal adequados, capazes de prestar quaisquer auxílios e/ou esclarecimentos, reclamações e elogios (Ouvidoria);

IV. Manter canais de denúncia externos para a comunicação em geral, além dos sócios e torcedores, para casos em que ocorram eventuais falhas operacionais e desvios de ética, tais como assédio, corrupção, fraude, facilitação de pagamento ou suspeitas de lavagem de dinheiro;

V. Estimular a promoção da paz nas arquibancadas e nos arredores do estádio onde mande suas partidas e demais instalações do Clube, respeitando outros Clubes, instituições e suas torcidas.

6.9 Relações com Atletas e Comissão Técnica

Art. 18º O Club Athletico Paranaense preza por uma postura ética e verdadeira de seus atletas. Os resultados esportivos conquistados pelo clube deverão ser alcançados de maneira justa.

Art. 19º Os atletas devem evitar excessos de aparições públicas que possam gerar desgaste para a imagem do Club Athletico Paranaense, ou que, de qualquer modo, possam repercutir no resultado esportivo, incluindo manifestação em redes sociais.

Art. 20º Não praticar, mesmo de forma recreativa e sem materialização de ganhos financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionados ao futebol;

Art. 21º Todo e qualquer atleta e membros da comissão técnica deve respeitar e zelar pela imagem, crescimento e fortalecimento do Club Athletico Paranaense. O Clube, por sua vez, deverá observar nas atividades esportivas os seguintes pontos:

I. Estimular a adoção de hábitos de vida saudável, e buscar que os atletas preservem sua integridade física e mental;

II. Combater e repudiar o uso substâncias ilícitas e álcool nas zonas de treinamento, assim como proibir qualquer substância que melhore artificialmente o desempenho do atleta, considerado doping pela ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) e WADA (World Anti-Doping Agency), buscando promover programas para prevenção, informação e educação antidoping;

6.10 Relação com Empresários e Intermediários

Buscar transparência, precisão dos números e informações assim como o cumprimento integral das cláusulas acordadas nas negociações e previstas em contrato. A expectativa é de que os atletas realizem os devidos registros contábeis da totalidade de sua remuneração e demonstrem empenho para cumprir as suas obrigações legais. Relações com Empresários e Intermediários

Art. 22º Por razões mercadológicas, o Club Athletico Paranaense deve estabelecer relações com empresários e agentes que atuem dentro dos limites da legalidade e estejam empenhados em construir vínculos duradouros e que beneficiem ambas as partes.

Art. 23º Para qualquer contratação, devem ser observadas as regulamentações da FIFA, da CBF e as demais legislações pertinentes ao desporto. Devem ser observados, ainda, as diretrizes constantes nas Diretrizes Internas para Contratação e Desligamento de Atletas do Futebol Profissional, bem como os termos previstos nas cláusulas contratuais, quanto aos direitos e obrigações do Clube e do atleta, delimitadas todas as formas de remuneração e seus respectivos valores.

Parágrafo único. Quaisquer pagamentos a serem realizados a empresários, agentes intermediários ou Clubes formadores, devem ser realizados de forma clara, transparente, auditável e com os devidos lançamentos contábeis e projeções financeiras. Toda e qualquer negociação deverá ser realizada e especialmente concluída em ambiente adequado, tendo o devido registro e rastreabilidade das informações.

6.11 Relações com Clubes e Entidades Esportivas

Art. 24º O conceito de Fair-play deve permear todas as relações firmadas pelo clube, sejam com outros clubes, atletas, entidades de administração esportiva, dentre outros. O Club Athletico Paranaense busca promover o respeito e a harmonia entre os envolvidos, através das boas práticas esportivas.

Art. 25º Este posicionamento deve ser adotado por todos os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense, e observados em suas atividades diárias no clube, como, formação de equipe, realização de negócios, respeitando-se os vínculos contratuais de cada clube com seus atletas, inclusive aqueles das categorias de formação.

Art. 26º Neste sentido, o Club Athletico Paranaense não tolera qualquer conduta que objetive adulterar ou definir antecipadamente o resultado de jogos ou campeonatos, ou mesmo favorecer um clube em detrimento de outro, para benefício próprio que prejudique a competição esportiva justa.

Art. 27º As relações estabelecidas com Federações, Confederações e demais Entidades Desportivas ou seus representantes devem ser pautadas pelo respeito aos regulamentos, na cordialidade, integridade e transparência, defendendo os interesses do Club Athletico Paranaense, sem prejudicar a livre competição entre os clubes.

6.12 Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço

Art. 28º As relações com fornecedores e prestadores de serviço, durante o processo de seleção e contratação dos mesmos, deve ser pautado apenas pelos aspectos técnico e financeiro, visando contratar as empresas que apresentem a qualidade, preço e a capacidade técnica que melhor atenda ao Clube.

Parágrafo único. Todos os fornecedores deverão, preferencialmente, aceitar ao Código de Ética e Conduta do Club Athletico Paranaense, Política Anticorrupção e demais normas e políticas que sejam aplicáveis ao processo de concorrência ao qual a empresa esteja participando.

Art. 29º Não serão tolerados quaisquer atos contrários à lei ou a este código por parte dos fornecedores contratados pelo clube ou que possam denegrir a imagem e reputação da Instituição, podendo tais atos acarretar na respectiva rescisão contratual.

6.13 Relações com Entidades Públicas

Art. 30º No relacionamento com entidades públicas, com destaque para as confederações e entidades desportivas, os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense deverão colaborar na implementação de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da melhoria da gestão e transparência no esporte.

Art. 31º É vedado a qualquer representante do Club Athletico Paranaense oferecer, direta ou indiretamente, pagamento, presentes, serviços ou qualquer outro benefício a qualquer autoridade ou servidor público, exceto quando permitido por lei ou norma aplicável ao respectivo órgão público.

6.14 Relações com Patrocinadores

Art. 32º Na seleção e negociação com novos patrocinadores, o departamento de Marketing deverá buscar empresas que compartilhem e atuem de acordo com os princípios éticos do Clube, e com as boas práticas de mercado, não conduzindo seus negócios de modo que possam impactar negativamente a imagem e reputação do Clube.

6.15 Conflito de Interesse

Art. 33º Todos os colaboradores são responsáveis por preservar a integridade do Club Athletico Paranaense e prevenir a ocorrência de conflitos de interesses no exercício de sua função. Desta forma, os colaboradores deverão observar os seguintes atos que podem configurar conflito de interesse:

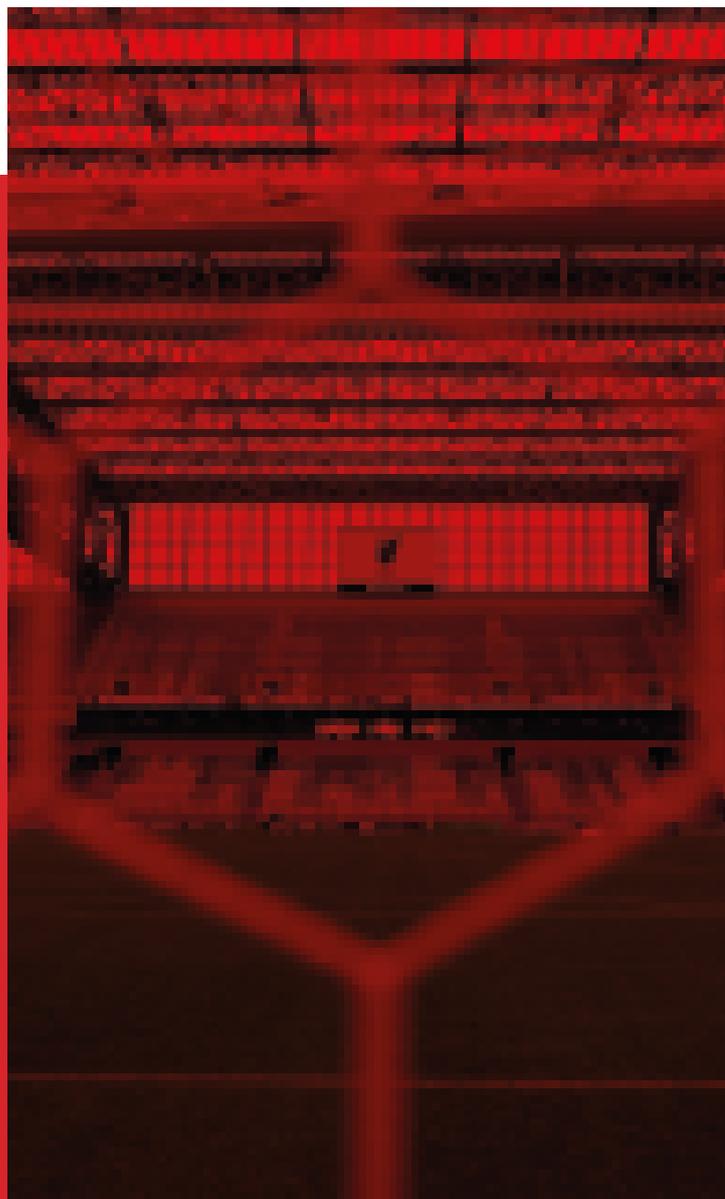
I. Não é permitida a relação de subordinação direta ou indireta entre companheiros, parentes até segundo grau ou cônjuges, assim como a designação de pessoa para posição na qual possa ter a oportunidade de verificar, processar, rever, aprovar, auditar, ou de outra forma afetar o trabalho de um parente. Neste sentido, é vedada, ainda, a designação de pessoa para posição na qual possa influenciar o progresso salarial, a promoção ou os termos e condições de emprego de um parente ou cônjuge;

II. É vedada empregar cônjuge, companheiro (a), ou parentes em linha reta ou colateral até segundo grau de membros dos poderes do Club, nomeados ou eleitos, administradores e gestores, diretores e colaboradores;

III. É vedado aos colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seu cargo ou sua função no clube. É vedado ainda que tais profissionais recebam presentes ou brindes de fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros, no valor superior ao estabelecido na Seção 6.17 deste documento;

IV. Convites para eventos externos somente poderão ser aceitos quando do interesse do Club Athletico Paranaense, e após aprovação do Diretor Geral e Presidente;

V. A fim de preservar a imparcialidade nas relações, os colaboradores do Club Athletico Paranaense deverão evitar manter relações comerciais particulares com associados e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas do clube;



Art. 34º O colaborador que identificar qualquer situação que possa caracterizar como Conflito de Interesse deverá comunicar ao Canal de Ética e suspender de imediato a referente atividade, caso aplicável. Nestes casos, a pessoa sobre a qual recaia a acusação, não poderá participar das discussões e deliberações sobre a matéria a ser decidida.

6.16 Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Art. 35º O Club Athletico Paranaense se compromete a desenvolver ações voltadas ao combate à corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, entendida como qualquer ato doloso destinado ao recebimento de vantagem, a que de outro modo não se teria direito.

Art. 36º Todas as receitas do Clube deverão advir de operações lícitas e deverão ser direcionados ao fim específico das atividades do clube, previstas em orçamento, sendo vedada a ocultação ou alteração da natureza, origem, localização, ou propriedade de bens.

Art. 37º Não é permitido financiar, custear ou de qualquer modo subsidiar atos ilegais, ou utilizar intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para disfarçar os beneficiários e/ou seus fins. Caso seja verificada qualquer irregularidade, o Club Athletico Paranaense se compromete em contribuir com os processos de investigação e/ou fiscalização instaurados.

Art. 38º É vedado receber ou ofertar comissões ou promessas de recebimento de comissão para si ou terceiros, salvo se expressamente admitido nas normas internas e com conhecimento do Club Athletico Paranaense.

Art. 39º Ademais, todas as diretrizes e condutas para prevenção e combate à corrupção estão previstas na Política Anticorrupção do Club Athletico Paranaense.

6.17 Brindes e Cortesias

Art. 40º O Club Athletico Paranaense permite a oferta e o recebimento de brindes e cortesias, na quais às seguintes orientações sejam respeitadas:

I. O valor dos brindes não deve ultrapassar R\$500,00 (quinhentos reais), com exceção da camisa oficial do clube, ou quando houver tal previsão em lei ou regulamento aplicável. Os brindes e cortesias deverão preferencialmente possuir a logomarca ou a identidade visual do clube ou da empresa que o oferece;

II. No caso de hospitalidades, isto é, refeições, hospedagem, jantares e transporte, apenas podem ser aceitas ou oferecidas no contexto das atividades profissionais, não podendo que as mesmas estejam acima da média do mercado, e devem ser devidamente registradas;

III. Os brindes e cortesias não devem interferir no processo de tomada de decisões (ex.: compra ou contratação);

IV. É vedado o oferecimento ou o recebimento de valores monetários.

Art. 41º Ademais, nenhum brinde ou cortesia, como ingressos, camarotes, camisas oficiais, dentre outros, poderão em hipótese alguma ser fornecidos a qualquer indivíduo, seja ele agente público ou privado, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício em nome do Clube, de seus sócios ou colaboradores.

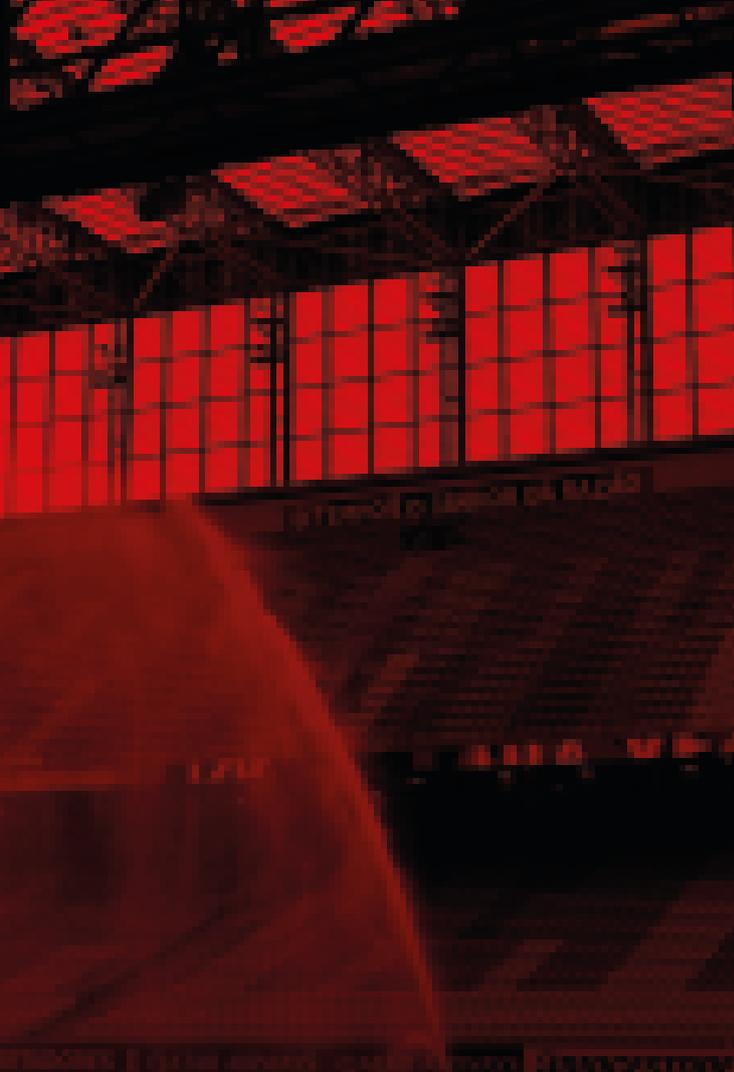
Art. 42º O oferecimento de ingressos, permissões de acesso ou quaisquer outras bonificações devem ter como objeto o desenvolvimento de negócios ou a promoção do Clube e de sua marca. O Departamento de Marketing do Clube é responsável por gerir, conforme estratégia de novos negócios, a distribuição de ingressos, camarotes, camisas, etc., e deverá manter registro formal dos brindes e cortesias fornecidos.

Parágrafo único. O Clube não apoia o comércio dos ingressos distribuídos gratuitamente, oferecidos em contrato, como bônus ou cortesias. Nesse sentido, é importante ressaltar ainda que o Clube não compactua com a atividade de cambistas ou com qualquer outra atividade contrária a legislação brasileira.

6.18 Patrimônio e Infraestrutura do Clube

Art. 43º Todos os colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense tem como dever zelar pelo patrimônio físico e histórico da instituição.

Art. 44º Os artigos esportivos disponibilizados pelo Clube como, equipamentos médicos, de musculação, fisioterapia ou demais equipamentos esportivos devem ser cuidados e preservados para que não ocorram perdas, danos ou roubos. De mesmo modo, os departamentos deverão cuidar dos equipamentos a eles fornecidos, como computadores, laptops, telefones, dentre outros.



6.19 Violação ao Código de Ética

Art. 45º O descumprimento por parte dos colaboradores, gestores, diretores, atletas, membros das comissões técnicas, fornecedores, membros dos poderes sociais e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atuem em nome do Club Athletico Paranaense das determinações e proibições previstas neste Código de Ética e Conduta, bem como a desobediência ou não observância de quaisquer outros dispositivos legais, normativos ou regulamentares, sujeitará o infrator, nos limites de seus poderes funcionais e conhecimento técnico, às sanções determinadas pelo Comitê de Ética, respeitadas as penalidades pré-estabelecidas em lei ou em outros dispositivos específicos.

Art. 46º O processo disciplinar deverá permitir que aquele contra o qual se impute a infração ao presente Código de Ética e Conduta conheça o teor das violações alegadas e delas possa se defender de forma adequada, com observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 47º Todo e qualquer colaborador ou pessoa externa a organização que tomar conhecimento de ato contrário às diretrizes estabelecidas neste documento, às leis do País ou aos padrões éticos e morais do clube, deverá denunciá-la ao Canal de Ética, sendo admitido o anonimato. Omitir informações de infração ao Código de Ética e Conduta também representa uma infração nos termos deste documento.

Art. 48º A denúncia, assim como todo o procedimento ético disciplinar, sempre que possível, deverá ser acompanhada de provas ou indicações seguras da ocorrência relatada, e serão tratadas com total confidencialidade, impessoalidade, imparcialidade e independência.

Art. 49º A Câmara de Ética e Disciplina atuará para verificar, de forma independente, imparcial, impessoal e confidencial o cumprimento deste Código e das demais políticas vigentes no Clube.

Art. 50º Recebida a denúncia, a Câmara de Ética e Disciplina providenciará a apuração e aplicação dos procedimentos previstos neste Código de Ética e Conduta, e não haverá qualquer punição àquele que efetuar de boa-fé a denúncia, mesmo que não comprovada.

Art. 51º Infração a qualquer disposição deste Código de Ética e Conduta sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo ao ressarcimento ao Clube pelos danos causados e de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Suspensão sem vencimentos;

III. Dispensa com justa causa, rescisão contratual ou afastamento de função, no caso membro dos poderes do clube.

Art. 52º A Comissão de Ética poderá recomendar ao órgão apropriado do Club Athletico Paranaense que proceda notificação as autoridades policiais e judiciais competentes.

Art. 53º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as regras de conduta estabelecidas neste Código e legislação aplicável.

Art. 53º Sempre que mais de uma violação for cometida, a sanção deve basear-se naquela, mas grave, e majorada dependendo das circunstâncias específicas.



06

Mensagem Compliance

Mais do que um simples manual, o código de ética e conduta descreve a essência da organização, detalhando seu propósito, princípios e valores, e traduzindo-os em regras de comportamento.

